

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026 – CPAC

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, CNPJ nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público o presente Instrumento Convocatório para Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 75, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e nas demais disposições aplicáveis. A adoção deste procedimento decorre do enquadramento realizado após a conclusão da fase preparatória, da pesquisa de preços, do Mapa de Apuração e da consolidação da estimativa da despesa, não constituindo definição antecipada na fase técnica preliminar.

Observação importante: sempre que este Instrumento fizer referência a requisitos técnicos, condições de execução, prazos, recebimento, medição, faturamento, pagamento, obrigações, garantias, sanções e demais regras de execução, consideram-se integralmente aplicáveis as disposições constantes do ANEXO I – Termo de Referência Consolidado e do ANEXO II – Minuta do Contrato. O modelo de proposta consta do ANEXO III e os modelos de declarações constam do ANEXO IV.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Dispensa é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão trator, configuração 6x2, com disponibilização de motorista, visando ao transporte de máquinas e equipamentos para atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência Consolidado.

1.2. Natureza do objeto: serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado mediante disponibilização mensal do conjunto veicular e do motorista.

1.3. Local de referência para coordenação: sede do CPAC, na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, com execução nos municípios consorciados e demais localidades definidas pela Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão tipo trator (6x2), ano de fabricação não inferior a 2013, com prancha confeccionada em ferro/metal com 02 (dois) eixos, capacidade mínima de arrasto de 28.000 kg, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, em perfeitas condições de uso e devidamente licenciado. Incluso: motorista habilitado, manutenção preventiva e corretiva do veículo/prancha, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à execução do serviço. Observação: o combustível será fornecido pela Contratante.	Mês	12	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 129.600,00

2. VALOR ESTIMADO E LIMITE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Valor mensal estimado da contratação: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

2.2. Prazo estimado de vigência: 12 (doze) meses.

2.3. Valor global estimado da contratação: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), correspondente ao menor valor mensal válido apurado na pesquisa formal de preços e consolidado no Mapa de Apuração.

2.4. A contratação observará o limite legal aplicável à dispensa por valor, com aplicação em dobro para consórcio público na forma do art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a verificação do somatório e da inexistência de fracionamento indevido previstos no § 1º do mesmo artigo.

3. DIVULGAÇÃO, ACESSO AO INSTRUMENTO E ANEXOS

3.1. Este Instrumento Convocatório e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico do CPAC, no menu Transparência – Licitações e Contratos.

3.2. Link para acesso: <https://consorcioagreste.se.gov.br/licitacao/>

3.3. Integram este Instrumento, para todos os fins: ANEXO I – Termo de Referência Consolidado; ANEXO II – Minuta do Contrato; ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços; ANEXO IV – Modelos de Declarações.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços objeto desta contratação.

4.2. É vedada a participação direta ou indireta de interessados nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo pessoa impedida por sanção, empresa declarada inidônea, situações de conflito de interesses, vínculos vedados com agentes públicos atuantes na contratação, empresas controladoras/controladas/coligadas concorrendo entre si e demais impedimentos legais.

4.3. A participação implica plena aceitação deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

5. PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por e-mail, no período de 04/09/2026, às 08h00, até 10/09/2026, às 18h00, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As propostas deverão ser enviadas para o e-mail licitacao@consorcioagreste.se.gov.br, com o assunto “Proposta – Dispensa nº 13/2026 – CPAC”, preferencialmente em arquivo PDF, contendo todas as informações exigidas neste Instrumento e em seus anexos.

5.3. Encerrado o prazo, será realizada a análise e classificação das propostas. A proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar a documentação de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.4. Será admitida diligência para esclarecimento, complementação ou atualização de documentos, desde que não implique alteração da substância da proposta, inclusão de documento inexistente à época própria ou violação à isonomia.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO III)

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

6.1. A proposta deverá conter, no mínimo: identificação da proponente; descrição do objeto; valor mensal e global para 12 meses; prazo de validade; declaração de inclusão de todos os custos, exceto combustível; prazo de mobilização/atendimento; e assinatura do representante legal.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em arquivo PDF, em papel timbrado da empresa quando houver, datada e assinada fisicamente (digitalizada) ou por assinatura eletrônica.

6.3. A ausência de utilização do modelo do ANEXO III não implicará desclassificação por si só, desde que a proposta contenha todas as informações necessárias à análise objetiva.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Será selecionada a proposta mais vantajosa, observados o ANEXO I, a pesquisa de preços e o procedimento do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A seleção considerará: atendimento integral às especificações; compatibilidade do preço com a estimativa oficial; viabilidade de execução; prazo de atendimento e regularidade da proposta.

7.1.2. As propostas serão comparadas ao valor estimado. Propostas superiores poderão ser objeto de negociação para redução do preço; não obtida condição vantajosa, poderão ser consideradas inaceitáveis.

7.1.3. Na hipótese de não recebimento de propostas no prazo do aviso, será lavrado registro de ausência de interessados e a seleção poderá prosseguir com base na pesquisa de preços e nos demais elementos do processo, desde que demonstradas a vantajosidade e a motivação da escolha.

7.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO MENSAL, observada a correspondência do valor global para 12 meses e o atendimento integral às exigências.

7.2.1. Será classificada em primeiro lugar a proponente que apresentar o menor preço mensal aceitável e cumprir todas as condições.

7.2.2. O objeto será adjudicado a uma única empresa.

7.2.3. Em caso de empate, serão observados os critérios legais de desempate e o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

7.2.4. A proponente classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8. ANÁLISE, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE

8.1. O CPAC verificará a conformidade técnica, a compatibilidade do preço com a estimativa e a pesquisa de mercado, a coerência/exequibilidade da proposta e o atendimento das condições formais.

8.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos e comprovações técnicas, bem como promovida negociação com a proponente melhor classificada, sem alteração do objeto.

8.3. Serão inaceitáveis preços manifestamente superiores à estimativa sem resultado satisfatório de negociação, preços incompatíveis com o mercado ou propostas que não assegurem a execução nas condições do ANEXO I.

8.4. Quando necessário, poderão ser solicitados elementos para aferição de exequibilidade, incluindo composição de custos, contratos semelhantes, documentos do veículo/prancha, atestados e outros documentos idôneos.

9. HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

9.1. A habilitação será exigida apenas da proponente detentora da proposta mais vantajosa.

9.2. Serão exigidos:

- habilitação jurídica: ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, e prova de inscrição no CNPJ;
- regularidade fiscal, social e trabalhista: regularidade perante Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;
- qualificação econômico-financeira: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável;
- qualificação técnica: no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando serviço compatível com locação/disponibilização de caminhão trator com prancha ou transporte de máquinas/equipamentos;
- comprovação de disponibilidade do veículo e da prancha, mediante CRLV, documento equivalente ou declaração idônea, sem prejuízo de diligência;
- declarações constantes do ANEXO IV.

9.3. Antes da formalização da contratação, serão realizadas consultas pertinentes à inexistência de sanção impeditiva e à manutenção das condições de regularidade e habilitação.

10. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações da futura contratada e da Administração constam detalhadamente dos ANEXOS I e II.

10.2. O serviço será prestado mediante disponibilização mensal contínua do caminhão trator, prancha e motorista, com atendimento aos acionamentos no prazo máximo de 24 horas, salvo situação excepcional justificada.

10.3. A CONTRATADA arcará com manutenção, seguros, licenciamento, tributos, encargos e mão de obra, cabendo à CONTRATANTE o fornecimento do combustível.

11. PAGAMENTO, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO

11.1. O recebimento, medição, atesto, liquidação e pagamento observarão os ANEXOS I e II e as rotinas administrativas do CPAC.

11.2. O pagamento será mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a regular liquidação da despesa, vedado o pagamento antecipado.

11.3. A vigência será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da lei.

11.4. As despesas correrão à conta da dotação indicada no processo administrativo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

12.1. O futuro contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às penalidades constantes do ANEXO II, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O descumprimento total ou parcial poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso.

13. GARANTIA CONTRATUAL E MATRIZ DE RISCOS

13.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

13.2. Não foi estabelecida matriz formal de riscos específica, considerada a natureza comum e a baixa complexidade relativa do objeto, sem prejuízo das obrigações de manutenção, segurança, seguros, fiscalização e responsabilização.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a análise das propostas, habilitação, justificativa do preço, razão da escolha, análise jurídica quando cabível e autorização da autoridade competente, será firmado contrato administrativo nos termos do ANEXO II.

14.2. O adjudicatário terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, admitida assinatura eletrônica e prorrogação do prazo por igual período mediante justificativa aceita.

14.3. Na assinatura, deverão estar válidas as condições de habilitação e contratação exigidas, que deverão ser mantidas durante a vigência.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CPAC, observada a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CPAC nº 02/2026, este Instrumento e seus anexos.

15.2. Integram este Instrumento, como partes indissociáveis, os ANEXOS I, II, III e IV.

15.3. A formalização observará previamente as verificações e consultas legalmente exigidas, com juntada aos autos.

15.4. A publicação e a divulgação dos atos observarão os meios oficiais aplicáveis e o Portal do CPAC.

Ribeirópolis/SE, 03 de setembro de 2026.

ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
Agente de Contratação

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO TERMO DE REFERÊNCIA - CONSOLIDADO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

Endereço: Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – CEP 49.530-000

Setor requisitante: Diretoria Operacional / CPAC

Responsável pela demanda: Leandro Roque Souza Andrade – Diretor Operacional

E-mail: diretoriageral@consorcioagreste.se.gov.br | Telefone: (079) 3449-1934

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão trator, configuração 6x2, com disponibilização de motorista, visando ao transporte de máquinas e equipamentos para atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza do objeto: serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas condições usuais de mercado e pelas especificações deste Termo de Referência.

1.3. Quantitativo consolidado, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa formal de preços e Mapa de Apuração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Locação de caminhão tipo trator (6x2), ano de fabricação não inferior a 2013, com prancha confeccionada em ferro/metal com 02 (dois) eixos, capacidade mínima de arrasto de 28.000 kg, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, em perfeitas condições de uso e devidamente licenciado. Incluso: motorista habilitado, manutenção preventiva e corretiva do veículo/prancha, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à execução do serviço. Observação: o combustível será fornecido pela Contratante.	Mês	12

1.4. A disponibilização será contínua durante 12 (doze) meses, com acionamentos conforme a necessidade do CPAC, mediante Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente.

1.5. O local de referência para acionamento e coordenação dos serviços será a sede do CPAC, situada na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, sem prejuízo de deslocamentos para os municípios consorciados e demais localidades indicadas pela Administração.

1.6. A vigência pretendida é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade continuada e a vantajosidade.

1.7. O combustível necessário à execução das operações será fornecido pela Contratante. Todos os demais custos diretos e indiretos necessários à regular execução do serviço correrão por conta da futura Contratada.

1.8. Quanto ao catálogo de padronização, registra-se a inexistência de item padronizado capaz de esgotar as especificidades da necessidade administrativa, razão pela qual a descrição foi construída a partir da demanda concreta do CPAC.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar meio logístico adequado ao transporte de máquinas e equipamentos utilizados pelo CPAC no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente em operações que exigem deslocamento seguro de bens de maior porte entre a sede, os municípios consorciados e outras localidades relacionadas às ações do Consórcio.

2.2. Planejamento e PCA: a demanda deverá permanecer compatibilizada com o planejamento institucional do CPAC. Caso não tenha constado originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, deverá ser promovida a correspondente inclusão ou atualização superveniente, mediante justificativa própria constante dos autos, antes da conclusão da contratação, observada a regulamentação interna aplicável.

2.3. Estudo Técnico Preliminar – ETP: a necessidade foi objeto de ETP, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluindo-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da locação de caminhão trator 6x2, com prancha e motorista, em comparação com soluções que envolveriam aquisição e manutenção de frota própria e disponibilização permanente de motorista pelo CPAC. A solução escolhida permite atender à necessidade continuada sem incorporação do conjunto veicular ao patrimônio do Consórcio.

2.4. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do art. 5º, nas regras de planejamento e da fase preparatória, na estimativa de preços do art. 23 e nas disposições relativas à formalização e à execução contratual, bem como na Resolução CPAC nº 02, de 16 de junho de 2026. A regulamentação interna específica será observada em conjunto com o enquadramento jurídico da contratação consolidado nos autos.

2.5. O Termo de Referência preliminar que subsidiou as solicitações de cotação teve por finalidade definir a necessidade administrativa, o objeto e as condições técnicas da futura contratação, sem antecipar a adoção de dispensa de licitação ou de qualquer outro procedimento de seleção. Somente após o recebimento das cotações e a elaboração do Mapa de Apuração, em 11/08/2026, foi possível consolidar a estimativa da despesa e examinar o enquadramento jurídico cabível.

2.6. Com base na estimativa final de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), apurada a partir da menor cotação válida constante da pesquisa de preços, a contratação será processada mediante contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O prosseguimento do procedimento fica condicionado à confirmação dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, especialmente à verificação do somatório das despesas e da inexistência de fracionamento indevido, nos termos do art. 75, § 1º, bem como à justificativa do preço, à razão da escolha do fornecedor, à habilitação, à análise jurídica quando cabível e à autorização da autoridade competente na fase própria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação integrada da disponibilização de caminhão tipo trator 6x2, prancha e motorista, com manutenção, seguros, licenciamento, encargos e suporte operacional necessários à execução segura do transporte de máquinas e equipamentos do CPAC.

- disponibilização de veículo mecânico tipo trator 6x2, ano de fabricação não inferior a 2013, em condições regulares de uso, conservação e trafegabilidade;
- prancha confeccionada em ferro/metálico com 02 (dois) eixos e capacidade mínima de arrasto de 28.000 kg;
- motorista devidamente habilitado e apto à condução do conjunto veicular;
- manutenção preventiva e corretiva do veículo e da prancha, sem ônus adicional ao CPAC;
- regularidade documental do conjunto veicular e da operação, inclusive licenciamento, seguros e registros exigíveis;

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

- observância das normas de trânsito, segurança, amarração, ancoragem, sinalização e transporte aplicáveis;
- disponibilização contínua durante a vigência, com acionamentos conforme a necessidade do CPAC.

3.2. O ciclo de execução compreenderá, em linhas gerais: solicitação do CPAC; definição de origem, destino, data, horário e bem a ser transportado; mobilização do conjunto veicular; realização da operação; registro do atendimento; conferência pela fiscalização; medição e pagamento mensal.

3.3. A solução deverá assegurar confiabilidade operacional compatível com a natureza do serviço, reduzindo riscos de atrasos, indisponibilidade, falhas de transporte e danos ao patrimônio público.

3.4. Ciclo de vida da solução: por se tratar de prestação continuada de serviço mediante locação, o CPAC não incorporará o conjunto veicular ao seu patrimônio, não suportando custos de depreciação, alienação ou substituição decorrentes do ciclo de vida do caminhão e da prancha. Caberá à futura Contratada manter o conjunto em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e regularidade durante toda a vigência, realizando, às suas expensas, manutenção preventiva e corretiva e, quando necessário, substituindo o veículo ou equipamento por outro que atenda integralmente às especificações contratadas, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- veículo e prancha em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, trafegabilidade e regularidade documental;
- comprovação de disponibilidade do veículo e da prancha, mediante CRLV, documento equivalente ou declaração idônea, sem prejuízo de diligência administrativa;
- apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto;
- equipamentos obrigatórios de segurança, sinalização, iluminação, pneus em bom estado, sistema de acoplamento regular e equipamentos adequados de amarração e ancoragem;
- responsabilidade da contratada por manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, taxas, mão de obra e demais despesas operacionais, exceto combustível;
- observância das normas de trânsito, transporte, segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.

4.2. Sustentabilidade: a futura contratada deverá adotar boas práticas de manutenção da frota, prevenção de vazamentos e destinação ambientalmente adequada de óleos, pneus, filtros, peças e demais resíduos decorrentes da manutenção.

4.3. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto sem autorização expressa e formal do CPAC, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, segurança e cumprimento das obrigações.

4.4. Garantia contratual: não será exigida garantia de execução, considerando a natureza comum do serviço e a suficiência dos mecanismos de fiscalização, responsabilização e sancionamento previstos na legislação e no futuro contrato.

4.5. Vistoria prévia: não será obrigatória, sem prejuízo da possibilidade de o interessado solicitar esclarecimentos sobre rotas, tipos de equipamentos e condições operacionais antes da apresentação da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será prestado de forma contínua, mediante disponibilização mensal do caminhão trator, da prancha e do motorista, permanecendo o conjunto à disposição do CPAC durante todo o período contratual.

5.2. Os acionamentos ocorrerão conforme as necessidades da Administração, mediante Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente contendo, sempre que possível, data e horário, origem, destino, identificação do equipamento ou máquina a ser transportado e demais informações operacionais pertinentes.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

5.3. Recebida a solicitação, a contratada deverá atender ao acionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pelo CPAC.

5.4. As operações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, mediante prévio agendamento, observadas as condições de segurança e a programação definida pela Administração.

5.5. A contratada deverá adotar as cautelas necessárias à segurança da operação e do bem transportado, inclusive quanto a acondicionamento, fixação, amarração, ancoragem e circulação viária.

5.6. Ao final de cada atendimento, deverá ser apresentado registro mínimo da operação, com data, percurso básico, identificação do motorista, bem transportado e outras informações solicitadas pela fiscalização.

5.7. Verificada circunstância que comprometa a segurança, legalidade ou viabilidade do transporte, a contratada deverá comunicar imediatamente o CPAC, apresentando justificativa e providências cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação interna do CPAC, com designação formal de gestor e fiscal ou servidores responsáveis.

6.2. Caberá à fiscalização acompanhar a disponibilidade mensal do conjunto veicular, conferir os atendimentos realizados, verificar as condições de segurança e regularidade documental, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução.

6.3. Obrigações essenciais da Contratada:

- executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, o contrato e a proposta aceita;
- manter veículo, prancha e motorista em condições adequadas de uso e regularidade durante toda a vigência;
- arcar com manutenção, seguros, tributos, taxas, licenciamento, encargos trabalhistas e demais custos do serviço, exceto combustível;
- cumprir os prazos de mobilização e atendimento e observar as determinações regulares da fiscalização;
- responder por danos causados à Administração, a terceiros ou aos bens transportados quando decorrentes de culpa ou dolo na execução;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

6.4. Obrigações essenciais da Contratante:

- emitir as ordens de serviço, requisições ou instrumentos equivalentes necessários à execução;
- informar, com a antecedência possível, origem, destino, data, horário e identificação do bem a ser transportado;
- fornecer o combustível necessário à execução das operações;
- acompanhar e fiscalizar a execução, prestar informações, atestar os serviços regularmente prestados e efetuar o pagamento após a liquidação da despesa.

6.5. Não se mostra necessária matriz formal de riscos específica, diante da natureza comum e da baixa complexidade relativa do objeto, sem prejuízo da gestão dos riscos ordinários por meio das obrigações contratuais, fiscalização, manutenção, seguros e regras de responsabilização.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O recebimento e a medição ocorrerão mensalmente, mediante verificação da regular disponibilização do caminhão, prancha e motorista e do efetivo atendimento às ordens de serviço emitidas no período.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

7.2. A liquidação ficará condicionada ao atesto da fiscalização, à apresentação de nota fiscal/fatura regular e aos documentos comprobatórios da execução e da manutenção das condições exigidas.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, após a regular liquidação da despesa, mediante transferência bancária ou crédito em conta indicada pela contratada, vedado o pagamento antecipado.

7.4. O pagamento será realizado em valor mensal fixo correspondente à disponibilidade contínua do conjunto veicular e do motorista, condicionado ao cumprimento das obrigações e ao atendimento dos acionamentos regularmente emitidos.

7.5. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado de 11/08/2026, data-base do orçamento estimado consolidado, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou índice oficial que o substitua, observados os requisitos legais.

7.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente instruído e comprovação do fato superveniente e de sua repercussão econômica.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção: a contratação será processada por contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço e observando-se, na fase própria, a divulgação prevista no § 3º do mesmo artigo, além das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. Critério de julgamento: MENOR PREÇO MENSAL, observada a compatibilidade do valor global para 12 (doze) meses, o atendimento integral às especificações e condições de execução e a aceitabilidade do preço.

8.3. A habilitação será exigida apenas da proponente detentora da proposta mais vantajosa, mediante documentação proporcional à natureza e ao risco da contratação.

8.4. Serão exigidos, no mínimo: habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica mediante atestado compatível; comprovação de disponibilidade do veículo e da prancha; e declarações previstas no Instrumento Convocatório.

8.5. Antes da formalização, serão realizadas as consultas pertinentes à inexistência de sanção impeditiva e à manutenção das condições de habilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa da contratação foi consolidada a partir da pesquisa formal de preços e do Mapa de Apuração datado de 11/08/2026, adotando-se como referência o menor valor mensal válido obtido nas cotações recebidas, sem identificação nominal dos fornecedores neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
------	--------------------	-------	-----	--------------	-------------

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

01	Locação de caminhão tipo trator (6x2), ano de fabricação não inferior a 2013, com prancha confeccionada em ferro/metálico com 02 (dois) eixos, capacidade mínima de arrasto de 28.000 kg, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, em perfeitas condições de uso e devidamente licenciado. Incluso: motorista habilitado, manutenção preventiva e corretiva do veículo/prancha, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à execução do serviço. Observação: o combustível será fornecido pela Contratante.	Mês	12	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 129.600,00

9.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), resultando no valor global estimado de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

9.3. Memória de cálculo da estimativa: R\$ 10.800,00 (valor mensal de referência) × 12 (doze) meses = R\$ 129.600,00 (valor global estimado). Os documentos que dão suporte à estimativa, inclusive as cotações formais e o Mapa de Apuração, permanecem juntados aos autos do processo administrativo.

9.4. O valor estimado servirá de parâmetro para a instrução do procedimento, para a análise da aceitabilidade e da vantajosidade das propostas, para eventual negociação e para o controle do valor da contratação.

9.5. A estimativa não dispensa a verificação da compatibilidade do preço final contratado com o mercado, nem a observância dos limites e do controle de fracionamento previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento de 2026 do CPAC, conforme declaração de compatibilidade orçamentária e financeira juntada aos autos.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação, será indicada por meio dos créditos próprios, mediante apostilamento ou instrumento cabível, na forma da lei.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Ribeirópolis/SE, 18 de agosto de 2026.

LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE
Diretor Operacional

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026 DISPENSA Nº 13/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR 6X2, COM PRANCHA E MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP 49.530-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIOGO MENEZES MACHADO, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo correspondente à Dispensa nº 13/2026, instaurada após a conclusão da fase preparatória, da pesquisa de preços, do Mapa de Apuração e da definição do enquadramento jurídico cabível, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CPAC nº 02/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão trator, configuração 6x2, com disponibilização de motorista, visando ao transporte de máquinas e equipamentos para atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão tipo trator (6x2), ano de fabricação não inferior a 2013, com prancha confeccionada em ferro/metal com 02 (dois) eixos, capacidade mínima de arrasto de 28.000 kg, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, em perfeitas condições de uso e devidamente licenciado. Incluso: motorista habilitado, manutenção preventiva e corretiva do veículo/prancha, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à execução do serviço. Observação: o combustível será fornecido pela Contratante.	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____

1.2. O combustível necessário à execução das operações será fornecido pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os demais custos necessários à regular prestação do serviço.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

1.3. O conjunto veicular deverá permanecer disponibilizado ao CPAC durante a vigência, com acionamentos conforme necessidade, observadas as condições de mobilização e execução previstas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

(art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente contrato vincula-se ao processo administrativo que, após o DFD, o ETP, o Termo de Referência preliminar, a pesquisa de preços, o Mapa de Apuração e o Termo de Referência Consolidado, culminou na adoção da Dispensa nº 13/2026, bem como ao Instrumento Convocatório, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem a contratação.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as disposições legais obrigatórias e, no âmbito documental da contratação, este contrato, o Termo de Referência, o Instrumento Convocatório e a proposta aceita, nessa ordem, salvo previsão específica mais favorável ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Resolução CPAC nº 02/2026, pelas normas de trânsito, transporte e segurança aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos e pelas normas de direito privado pertinentes.

3.2. Aplicam-se, quando incidentes, as normas da ANTT, do CONTRAN, de segurança do trabalho, ambientais, de proteção de dados e demais regras específicas relacionadas ao transporte rodoviário de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE PRESTAÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. O regime de execução é de prestação continuada de serviço, mediante disponibilização mensal de caminhão trator 6x2, prancha e motorista, com acionamentos conforme a necessidade da CONTRATANTE.

4.2. O atendimento ocorrerá mediante Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente, devendo a CONTRATADA mobilizar o conjunto veicular no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional justificada e aceita.

4.3. As operações poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, mediante agendamento, e deverão observar todas as cautelas de segurança, amarração, ancoragem, sinalização e circulação viária.

4.4. O veículo, a prancha e o motorista deverão permanecer regulares, aptos e disponíveis durante toda a vigência, cabendo à CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva e a substituição por conjunto equivalente ou superior quando necessário, sem prejuízo do atendimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, incisos V, X e XI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor mensal do contrato é de R\$ _____ (_____), e o valor global para 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

5.2. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, mão de obra, manutenção, seguros, licenciamento, taxas e demais despesas necessárias à execução, exceto combustível, de responsabilidade da CONTRATANTE.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

5.3. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados de 11/08/2026, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou índice oficial que o substitua, observados o interregno mínimo legal e a vantajosidade.

5.4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante requerimento instruído com comprovação do fato superveniente, repercussão econômica, nexos causal e memória de cálculo.

5.5. Não se aplica repactuação de preços, por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A aferição e a medição ocorrerão mensalmente, considerando a regular disponibilização do conjunto veicular e do motorista e o atendimento às ordens de serviço emitidas no período.

6.2. A liquidação ficará condicionada ao atesto da fiscalização, à nota fiscal/fatura regular e à documentação comprobatória da execução e da manutenção das condições de habilitação.

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação, após a regular liquidação, mediante transferência bancária ou crédito em conta indicada pela CONTRATADA, vedado o pagamento antecipado.

6.4. Na hipótese de incorreção da documentação apresentada, os prazos de liquidação e pagamento ficarão suspensos até a regularização, sem encargos para a CONTRATANTE.

6.5. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, danos, indisponibilidade ou desconformidades apuradas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, MOBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da primeira Ordem de Serviço ou comunicação formal da CONTRATANTE.

7.2. O prazo máximo para atendimento a cada acionamento será de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita.

7.3. O local de referência para coordenação será a sede do CPAC, sem prejuízo de operações nos municípios consorciados e demais localidades definidas pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ PROGRAMA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	17.512.0001	2001	3390.39.00.00	18800000

8.2. As dotações dos exercícios subsequentes, quando necessárias, serão indicadas pelos créditos próprios, mediante apostilamento ou instrumento cabível.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE MATRIZ DE RISCOS ESPECÍFICA

(art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, quando cabível)

9.1. Considerando a natureza comum e a baixa complexidade relativa do objeto, não foi estabelecida matriz formal de riscos específica.

9.2. A ausência de matriz específica não afasta a responsabilidade das partes nem as regras gerais de alocação de riscos, manutenção, segurança, fiscalização, seguros, reequilíbrio e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

(art. 92, incisos XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não será exigida garantia contratual de execução.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência, condições adequadas de uso, segurança, conservação, trafegabilidade e regularidade documental do veículo, da prancha e do motorista.

10.3. Constatada falha, defeito, irregularidade ou indisponibilidade que comprometa a execução, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir ou regularizar o conjunto, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. São obrigações da CONTRATANTE: I – emitir ordens de serviço; II – informar origem, destino, data, horário e bem a ser transportado; III – fornecer o combustível; IV – acompanhar e fiscalizar a execução; V – atestar os serviços regulares; VI – efetuar o pagamento; VII – prestar informações e esclarecimentos necessários.

11.2. São obrigações da CONTRATADA: I – executar o objeto conforme os documentos da contratação; II – manter caminhão, prancha e motorista aptos e regulares; III – realizar manutenção preventiva e corretiva; IV – disponibilizar motorista habilitado; V – arcar com tributos, taxas, seguros, licenciamento, mão de obra e demais custos, exceto combustível; VI – cumprir os prazos de mobilização; VII – observar a legislação de trânsito, transporte, segurança e meio ambiente; VIII – reparar danos imputáveis à sua atuação; IX – manter as condições de habilitação; X – observar as reservas legais de cargos, quando aplicáveis; XI – cumprir a LGPD no que couber.

11.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto a encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

(arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal correspondente ao período afetado, limitada a 10% (dez por cento).

12.3. Na inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou parcela inadimplida; na inexecução total ou recusa injustificada em formalizar/executar o ajuste, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

12.4. A aplicação de multa não impede a extinção contratual nem afasta a reparação integral dos danos causados.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive regularidade documental do veículo, da prancha, do motorista e dos registros legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando couber)

14.1. A CONTRATADA deverá observar as exigências legais do seu ramo de atividade, inclusive trânsito, transporte, segurança, meio ambiente, regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária e proteção de dados.

14.2. Quando aplicável, deverá comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização adequada.

15.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões necessários, observados os limites legais.

15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE.

16.2. Compete à fiscalização acompanhar a disponibilidade do conjunto, conferir os atendimentos, verificar a conformidade técnica e documental, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução e subsidiar a Administração nas medidas cabíveis.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução, segurança da operação e danos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e as demais condições legais.

18.2. A eficácia e o início da execução observarão a assinatura do instrumento e as ordens de serviço emitidas pela Administração.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá à CONTRATANTE promover a divulgação do contrato e de seus aditamentos nos meios legalmente exigidos e no Portal do CPAC, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Ribeirópolis/SE, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026 – CPAC

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ nº 15.314.802/0001-43 – Ribeirópolis/SE

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF nº _____ | RG nº _____

Dados bancários: Banco _____ | Ag. _____ | Conta _____ | PIX _____

2. OBJETO

Apresentamos proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão trator, configuração 6x2, com disponibilização de motorista, visando ao transporte de máquinas e equipamentos para atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, conforme ANEXO I – Termo de Referência Consolidado e ANEXO II – Minuta do Contrato.

3. TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de caminhão tipo trator (6x2), ano de fabricação não inferior a 2013, com prancha confeccionada em ferro/metal com 02 (dois) eixos, capacidade mínima de arrasto de 28.000 kg, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, em perfeitas condições de uso e devidamente licenciado. Incluso: motorista habilitado, manutenção preventiva e corretiva do veículo/prancha, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à execução do serviço. Observação: o combustível será fornecido pela Contratante.	Mês	12	R\$ _____	R\$ _____

4. VALOR DA PROPOSTA

Valor mensal proposto: R\$ _____ (_____).

Valor global para 12 meses: R\$ _____ (_____).

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por ____ dias, contados de sua apresentação, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

6. PRAZO DE MOBILIZAÇÃO/ATENDIMENTO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

O prazo de atendimento a cada acionamento será de até ____ horas, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no Termo de Referência.

7. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

- Declaramos que estão incluídos nos preços todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, motorista, manutenção, seguros, licenciamento e demais despesas necessárias à execução, exceto o combustível, de responsabilidade da Contratante.
- Declaramos pleno conhecimento e aceitação do Instrumento Convocatório e de seus anexos.
- Declaramos que dispomos ou teremos disponibilidade, no momento da contratação, do veículo, prancha e motorista compatíveis com as exigências técnicas.
- Declaramos que a proposta atende integralmente às condições técnicas e operacionais do Termo de Referência.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

NOME DA EMPRESA / ASSINATURA
CNPJ nº _____ | Representante legal: _____ | CPF nº _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026 – CPAC

Instrução: as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa, quando houver, datadas e assinadas pelo representante legal ou responsável, com identificação completa da proponente.

1) DECLARAÇÃO – TRABALHO DO MENOR (CF, art. 7º, XXXIII)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, CPF nº _____, declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

2) DECLARAÇÃO – RESERVA DE CARGOS PcD/REABILITADO (Lei nº 14.133/2021, art. 63, IV)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

3) DECLARAÇÃO – INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS (Lei nº 14.133/2021, art. 63, § 1º)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

4) DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SANÇÃO IMPEDITIVA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação e que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC

5) DECLARAÇÃO – CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que tomou conhecimento do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência Consolidado, da Minuta do Contrato e das demais peças divulgadas, aceitando integralmente as condições estabelecidas para a Dispensa de Licitação nº 13/2026 – CPAC.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF

6) DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME/EPP E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES (APENAS QUANDO APLICÁVEL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins de fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que se encontra enquadrada como: () Microempresa – ME () Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que não incorre em hipótese legal de exclusão do referido tratamento.

Local e data: ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa / Representante legal / CPF